



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS



RESOLUÇÃO Nº 0015/2001 - GP

Dispõe sobre a Jurisdição dos **JUIZADOS ESPECIAIS** na Comarca de Santarém.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por decisão unânime de seu Órgão Especial, em sessão hoje realizada e,

CONSIDERANDO o estatuído no art. 3º, na Lei estadual nº 5.967/96, que autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará a criar através de Resoluções, os mecanismos necessários a implantação e funcionamento dos Juizados Especiais, no Estado;

CONSIDERANDO a densidade demográfica dos bairros da área urbana e da zona rural do município de Santarém, assim como, a criação e instalação de mais dois Juizados Especiais, sendo um (01) Cível e um (01) Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar jurisdição nos Juizados Especiais da Comarca de Santarém, objetivando uma melhor distribuição dos Órgãos Judiciais.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a Circunscrição jurisdicional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Santarém, da seguinte forma:

I – Os Juizados Especiais Cível e Criminal que funcionam nas instalações das Faculdades Integradas do Tapajós – FIT, têm suas jurisdições circunscritas aos bairros Jardim Santarém, Aldeia, Amparo, Aparecida, Caranazal, Centro, Conquista, Elcione Barbalho, Fátima, Liberdade, Maracanã, Nova Vitória, Prainha, Rodagem, São Cristovão, Santa Clara, Salé, Santarenzinho, Santíssimo e Zona Rural Ribeirinha.

Deive

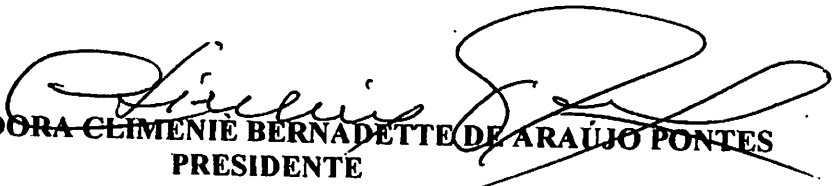
II – Os Juizados Especiais Cível e Criminal que funcionam nas instalações do Instituto Luterano de Ensino Superior – ULBRA, têm suas jurisdições circunscritas aos bairros Aeroporto Velho, Área Verde, Cambuquira, Diamantino, Esperança, Floresta, Interventoria, Jutai, Livramento, Maicá, Mararu, Matinha, Nova República, Pérola do Maicá, Santo André, Santana, Uruará, Urumanduba, Urumari, Vitória Régia e Zona Rural do Planalto.

Art. 2º. A circunscrição estabelecida nesta Resolução, observará o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 9.099/95.

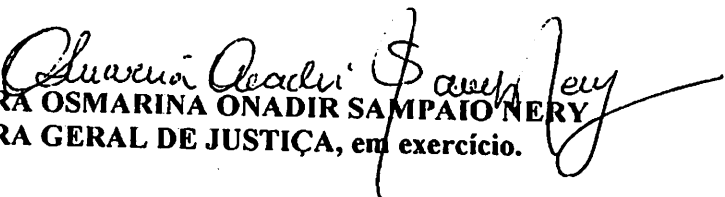
Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

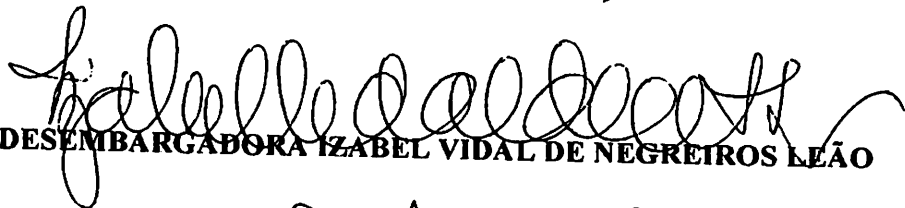
Plenário Desembargador OSVALDO POJUCAN TAVARES, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e um.


DESEMBARGADORA CLÉMENTIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE


DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


DESEMBARGADORA OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY
CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.


DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

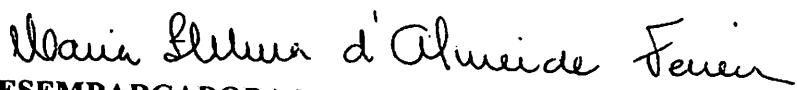

DESEMBARGADORA IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO


DESEMBARGADOR WERTHER BENEDITO COELHO


DESEMBARGADOR JAYME DOS SANTOS ROCHA

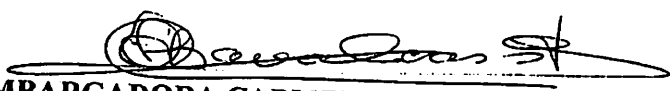

DESEMBARGADORA MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES


DESEMBARGADOR FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES


DESEMBARGADORA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

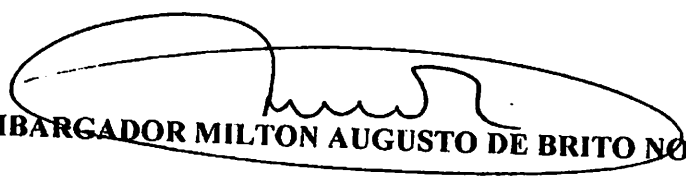
DESEMBARGADOR OTAVIO MARCELINO MACIEL

DESEMBARGADORA MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE


DESEMBARGADORA CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

DESEMBARGADORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO


DESEMBARGADORA SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE


DESEMBARGADOR MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.